



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

" L E I Nº 1.397/78 "

-CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AUTORIZA CRIAÇÃO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA-

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar total ou parcialmente, os imóveis integrantes do Loteamento denominado "GUAXINDIBA", situado na sede deste Município.

§ Único - As obras de urbanização a serem executadas no loteamento a que se refere o artigo 1º, deverão ser auto-financiadas, observadas as legislações pertinentes à espécie.

Artº 2º - Para a execução da urbanização mencionada no artigo anterior, o Poder Executivo poderá contratar mediante concorrência pública, empresa do ramo imobiliário com idoneidade e capacidade técnica reconhecidos pelo Prefeito Municipal.

Artº 3º - A responsabilidade contratual da Municipalidade poderá ser feita através de operação de Compra e Venda de imóveis integrantes do loteamento denominado "GUAXINDIBA", observadas as condições:

a) Depósito prévio, a ser feito na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, quando da apresentação da proposta de:
I) Caução em dinheiro, em títulos de Dívida Pública ou fidejussória; II) Fiança Bancária; III) Seguro-Garantia.

b) Assinatura de contrato de alienação com prestação de serviços, a ser firmado entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei sob nº 1.397/78, de 09 de outubro de 1978...

a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra e a empresa vencedora da concorrência.

- c) Estabelecimento de prazos para início e conclusão das obras constantes do referido contrato, bem como pagamento de multa contratual, se verificado o não cumprimento dos mesmos.

Artº 4º - A transferência dos supra mencionados imóveis ficará sujeita à vinculação contratual na qual só terão direito à Escritura definitiva, as áreas que estiverem totalmente urbanizadas.

Artº 5º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal / autorizado a criar uma sociedade de economia mista, de capital autorizado, dela podendo participar o Município com capital julgado conveniente pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de promover desenvolvimento urbano no Município.

§ 1º - Para participar acionariamente da sociedade a que se refere este artigo, o Poder / Executivo Municipal é autorizado a alienar, transferir e utilizar valores e bens públicos Municipais até o montante das subscrições que forem feitas.

§ 2º - A sociedade de economia mista, cuja criação é autorizada neste artigo, funcionará com as características mercantis das empresas privadas, com adoção de normas e procedimentos próprios no que concerne à gestão de seus atos, aquisições e contratações.

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se, como nela contém.

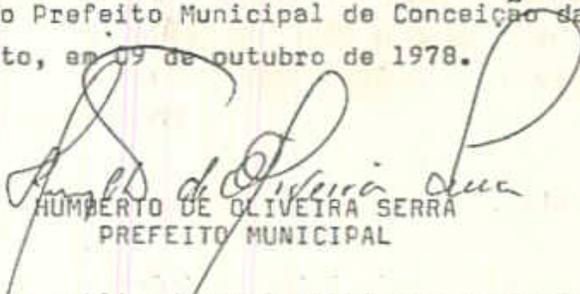


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

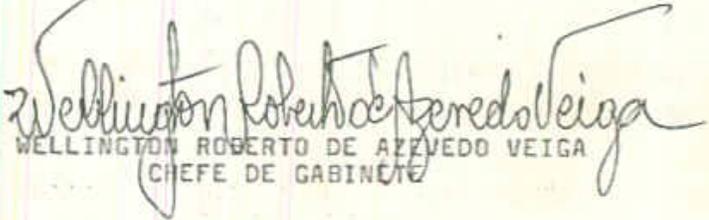
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei sob nº 1.397/78, de 09 de outubro de 1978...

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra,
Estado do Espírito Santo, em 09 de outubro de 1978.


HUMBERTO DE OLIVEIRA SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura /
Municipal de Conceição da Barra (ES), em 09 de outubro de 1978.


WELLINGTON ROBERTO DE AZEVEDO VEIGA
CHEFE DE GABINETE